

Grupo I – Atividades relacionadas a produtos de interesse da saúde

Subgrupo A – Fabril

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO DO SUB-ANEXO XI-C - "ATIVIDADE RELACIONADA A PRODUTOS DE INTERESSE À SAÚDE"
 PREENCHIMENTO DO SUB-ANEXO XI-D - "IDENTIFICAÇÃO DE VEÍCULOS" POR TODAS AS EMPRESAS QUE REALIZEM UM OU MAIS DOS SEGUINTE SERVIÇOS:
 TRANSPORTE DE MEDICAMENTOS; TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO; TRANSPORTE DE PRODUTOS DE INTERESSE DA SAÚDE, INCLUSIVE ALIMENTOS E ÁGUA POTÁVEL; TRANSPORTE DE SUBSTÂNCIAS DE INTERESSE DA SAÚDE.

01 – INDÚSTRIA DE ALIMENTOS					
CNAE FISCAL		VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COMPREENSÃO	SITUAÇÃO CMVS	RENOVAÇÃO DA LICENÇA	INSPEÇÃO PREVIA À LICENÇA
0892-4/03	REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL	Compreende: - Moagem, purificação, refino e outros tratamentos do sal; - As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado. (ver Nota) Não compete: - A extração de sal e sua produção mediante a evaporação da água do mar; - A extração de sal-gema. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1031-7/00	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE FRUTAS	Compreende: - A fabricação de: - Conservas de frutas (frutas conservadas em álcool, secas, desidratadas, polpas conservadas, purês e semelhantes); - Frutas em calda (compotas); - Doces em massa ou pastas e geleias; - Concentrados de tomate (extratos, purês, polpas); - Leite de coco; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver Nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver Nota 2). Não compreende: - A fabricação de: - Molhos de tomate preparados (1095-3/00); - Doces e geleias de outras matérias-primas exceto frutas (1099-6/99); - Frutas cristalizadas (1093-7/02); - Alimentos dietéticos e para crianças (1099-6/99). Não compete: - A fabricação de: - Polpas de frutas para sucos; - Sucos concentrados de frutas; - Sucos integrais, prontos para beber, néctares, refrescos e semelhantes, de frutas; - Doce de leite. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1032-5/01	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO	Compreende: - A fabricação de conservas de palmito; - As atividades de armazenamento do produto acima citado em depósito fechado (ver Nota). Não compreende: - A fabricação de conservas de legumes e de outros vegetais (1032-5/99). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1032-5/99	FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO	Compreende: - A produção de conservas de legumes e outros vegetais, cogumelos comestíveis, mediante congelamento, cozimento, imersão em azeite e vinagre. - A fabricação de: - Vegetais desidratados e liofilizados. - Farinha e sêmola de batata. - Batata frita e aperitivos à base de batata. - Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver Nota 1) - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver Nota 2) Não compreende: - A fabricação de: - Conservas de palmito (1032-5/01) - Pratos prontos, congelados, à base de legumes e de outros vegetais (1096-1/00). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM

		- Sopas de legumes e de outros vegetais (1099-6/99) - Amidos e féculas de outros vegetais (1065-1/01) Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.			
1041-4/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Compreende: - A fabricação de óleos vegetais em bruto comestíveis (óleo de soja, caroço de algodão, oliva, girassol, etc.); - A obtenção de tortas, farinhas e farelos de sementes oleaginosas e de subprodutos residuais da produção de óleos (p. ex.: linter de algodão); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A fabricação de: - Óleos vegetais refinados (1042-2/00); - Óleos de milho em bruto (1065-1/02); - Óleos essenciais (2093-2/00). Não compete: A fabricação de: - Óleos comestíveis de origem animal; - Margarina. Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1042-2/00	FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO	Compreende: - A fabricação de ceras de origem vegetal, para fins alimentícios; - Refino e/ou envasamento de óleos vegetais, comestíveis; - Outros beneficiamentos processados em óleos vegetais (sopragem, oxidação, polimerização, hidrogenação, etc); - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de: - Óleo de milho refinado (1065-1/03); - Óleos vegetais em bruto (1041-4/00); - Óleos e gorduras essenciais para fins alimentícios (2093-2/00). Não compete: - A produção de óleos comestíveis de origem animal. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1043-1/00	FABRICAÇÃO DE MARGARINA E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEOS NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS	Compreende: A fabricação de: - Óleos e gorduras vegetais, comestíveis; - Preparações a base de creme vegetal; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compete: A fabricação de: - Margarina; - Banha e outros óleos e gorduras de origem animal; - Óleos vegetais quimicamente tratados (oxidados, polimerizados, etc); - A extração de óleos de peixe e de mamíferos marinhos. Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM

1053-8/00	FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS	Compreende: - A fabricação de gelados comestíveis, como sorvetes, picolés, bolos e tortas geladas; - A fabricação de bases líquidas ou pastosas para a elaboração de sorvetes; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: - A fabricação de pós para a preparação de sorvetes, picolés (1099-6/02). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1061-9/01	BENEFICIAMENTO DE ARROZ	Compreende: - Beneficiamento do arroz (arroz descascado, moído, branqueado, polido, parbolizado, etc); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: A produção de: - Óleo de arroz em bruto (1041-4/00); - Óleo de arroz refinado (1042-2/00); - Farinhas, flocos e outros produtos de arroz (1061-9/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1061-9/02	FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ	Compreende: A produção de: - Farinha de arroz; - Flocos e outros produtos de arroz; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: - O beneficiamento do arroz (1061-9/01); A produção de: - Óleo de arroz em bruto (1041-4/00); - Óleo de arroz refinado (1042-2/00); - Amidos e féculas de arroz (1065-1/01). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1062-7/00	MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS	Compreende: A fabricação de: - Farinha de trigo, inclusive integral; - Sêmolas e farelo de trigo, etc; - Outros derivados de trigo; - A produção de farinhas e massas (em pó) mescladas e preparadas para a fabricação de pães, bolos, biscoitos; - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota). Não compreende: - A fabricação de amidos e féculas de trigo (1065-1/01). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1063-5/00	PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS	Compreende: - A produção de farinha de mandioca. - A fabricação de outros derivados da mandioca: raspa, farinha de raspa, etc. - Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver Nota 1) - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver Nota 2) Não compreende: - A fabricação de amidos e féculas de mandioca (1065-1/01). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM

1064-3/00	FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO.	Compreende: A fabricação de: - Milho (fubá); - Farinhas cruas de milho (creme de milho, griz de milho, etc.), canjica, farelo de milho, etc; - Farinhas de milho, termicamente tratadas e alimentos a base de milho (pós, flocos, produtos pré-cozidos, etc.); - A preparação de milho para pipoca; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de: - Amidos e féculas de milho (1065-1/01); - Óleo de milho em bruto (1065-1/02); - Óleo de milho refinado (1065-1/03). Nota: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1065-1/01	FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS	Compreende: A fabricação de: - Amidos e féculas de vegetais: milho, arroz, trigo, mandioca, etc; - Dextrose (açúcar de milho); - Produtos elaborados a partir de amidos vegetais: açúcares (glicose, maltose e inulina), glúten, tapioca, etc; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: A fabricação de: - Óleo de milho em bruto (1065-1/02); - Óleo de milho refinado (1065-1/03); - Fubá e farinha de milho (1064-3/00); - Adoçantes de mesa ou dietéticos (1099-6/06). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1065-1/02	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO	Compreende: - A fabricação de óleo de milho em bruto. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não compreende: - A fabricação de óleo de milho refinado (1065-1/03). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1065-1/03	FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO	Compreende: - A fabricação de óleo de milho refinado. - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota) Não compreende: - A fabricação de óleo de milho em bruto (1065-1/02). Nota: As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM
1069-4/00	MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE	Compreende: A fabricação de: - Farinhas de araruta, centeio, cevada, aveia, legumes secos, etc; - Farinhas compostas, germens de cereais, etc; - Aperitivos e alimentos para o café da manhã a base destes produtos; - Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1); - As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2). Não compreende: - A fabricação de farinhas e alimentos a base de batatas (1032-5/99). Notas: 1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica. 2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.	1 - Licença	Não Renova	SIM